



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59 DO COCEPE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
– COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social e econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI **2328942** de 2023,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.038079/2023-02 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata nº 19/2023,

R E S O L V E:

APROVAR as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos na UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º A implementação inicial das bolsas obedecerá regulamentos e resoluções da Universidade, além de critérios estabelecidos por cada Programa ou, no caso de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela instituição.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da comissão de bolsas de cada Programa – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV desta resolução.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 9º Os critérios adicionais criados pelos Programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.

Art. 10. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Prof. Dr. Paulo Ricardo Silveira Borges

No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVEIRA BORGES, Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2373244** e o código CRC **0139EA72**.

Referência: Processo nº 23110.038079/2023-02

SEI nº 2373244